



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**MENSAGEM Nº 32**

**DE, 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS  
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n  
esq. c/ Pécio Schamann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907  
Recebemos em 07/10/2025  
Horário: 9:04  
1.780 da Rocha  
Servidor

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 1404, de 23 de dezembro de 2015 e nº 1702, de 05 de setembro de 2023 e dá outras providências”**.

Inicialmente cabe verificar que através da Lei Municipal nº 1404, de 23 de dezembro de 2015, o Município de Bonito realizou a doação à Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda, 4 (quatro) lotes de terrenos, discriminados no art. 1º, incisos I, II, III e IV da lei supracitada, no intuito de que a Associação utilizasse os lotes para organização e funcionamento em sua sede administrativa e desenvolvesse suas atividades sociais e culturais, dentro dos objetivos estabelecidos em seu Estatuto Social.

Contudo, o que se observa e comprova através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral em anexo, é que as reuniões e festividades da referida Associação vem ocorrendo na residência do então Presidente, sito à Rua Cândido Luiz Braga, S/N.

E, diante de tal fato, os lotes doados ficarão á mercê e, ainda, o encargo de cuidar do espaço, como limpeza do terreno, consertos de cercas e outros trabalhos são todos do Município, visto que a Associação em questão não os realiza, tampouco os utiliza para qualquer atividade.

Portanto referida área que, somando chegam a 166.882,88 m<sup>2</sup>, desde a doação nunca foi utilizada, perdendo a utilidade para o fim que se destinava: Sede da Associação.

Além do mais, conforme se faz prova nas certidões de matrículas ora apresentadas, as áreas continuam sob titularidade do município de Bonito.

Assim sendo, a revogação de lei municipal que autoriza a doação de áreas para um particular, com consequente reversão deste bem ao patrimônio público, pode ocorrer através de nova lei municipal que revogue a anterior e determine referida reversão.

A revogação pode ser motivada por diversos fatores, como o não cumprimento de encargos ou a constatação de que a doação não atende mais sua finalidade, tampouco o interesse público.

E, a associação supramencionada deixou de atender os fins coletivos e de que dispunham o art. 3º da Lei 1404/2015, qual seja *“para a organização e funcionamento da sua*



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

*sede administrativa, desenvolvimento de suas atividades sociais e cultural, cultivo da terra em suas diversas formas, atendendo á cultura (...)*”, conforme se faz prova o Laudo de Perícia de Engenharia, elaborado pelo engenheiro civil, Sr. Madson Cunha.

Referido Laudo conclui que:

- “1. A área doada pela Lei nº. 1404/2015 não foi utilizada para a finalidade estabelecida, permanecendo sem qualquer benfeitoria ou melhoria.**
- 2. O terrenos encontra-se em estado de abandono, com vegetação alta, ausência de manutenção e sem uso comunitário efetivo.**
- 3. A matrícula do imóvel ainda consta em nome do Município, não tendo sido averbada em nome da Associação, o que reforça a ausência de consolidação da doação.**
- 4. Estão presentes as hipóteses de aplicação da cláusula de reversão prevista na legislação, recomendando-se a retomada da área ao patrimônio público municipal.”**

Ademais, diante da aprovação da reversão da doação e conseqüente revogação da Lei 1.404/2015, automaticamente as disposições contidas na Lei nº. 1.702/2023 tornam-se inválidas.

Diante de todo o exposto, certo da importância deste Projeto de Lei, solicito a apreciação por essa Casa Legislativa e posteriormente sua aprovação e, na oportunidade, reitero os protesto de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**PROJETO DE LEI**

**DE, 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 1404, de 23 de dezembro de 2015 e nº 1702, de 05 de setembro de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1404, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a desafetação e doação de áreas à Associação Negra Quilombola Ribeirinha Águas do Miranda e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reversão, ao Patrimônio Público do Município de Bonito/MS, dos lotes com as seguintes discriminações:

I – um lote de terreno determinado pelo Espaço Livre de Uso Municipal “A” do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 78.871,1132 m<sup>2</sup>, confrontando-se: Ao norte, com terras da Cabana do Pescador; ao Nascente, com a Rua dos Jatobás; ao sul, com a Rua das Aroeiras e ao Poente, com terras da Fazenda Fortuna, registrado sob o nº. de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº. 2, do CRI de Bonito/MS;

II – um lote de terreno determinado pelo Espaço Livre de Uso Público Municipal “B” do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 41.884,3766 m<sup>2</sup>, confrontando-se: ao norte, com terras da Cabana do Pescador; ao Nascente e Sul, com a Rua dos Angicos e ao Poente, com a Rua dos Jatobás, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº. 2, do CRI de Bonito -MS;

III – Um lote de terreno determinado pela Área Institucional do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 41.209,8092 m<sup>2</sup>, confrontando-se: ao norte, com a Rua das Aroeiras; ao Nascente, com a Rua dos Jatobás; ao Sul, com a Fazenda Fortuna e ao Poente, com a Rua das Aroeira, registrado sob o nº de ordem R.2/2.601, fls. 01/02 do Livro nº. 2, do CRI de Bonito -MS;

IV – um lote de terreno determinado pelo nº 01, do Loteamento Jardim Jatobá, localizado em área de expansão urbana, neste município, com área de 4.857,6052 m<sup>2</sup>, fazendo frente com 20,40 metros ao rumo de 18°58'28" NW para a Rua dos Jatobás; do lado esquerdo de quem do imóvel olha a citada via pública, com 278,95 metros ao rumo de 60°56'00", confrontando com a Fazenda Fortuna de João O. M. de O. Costa; lado direito 276,5085 metros mais 25.0546 metros ao rumo 62°52'40" SW, confrontando com o lote nº 2 e fundos com 12,9149 metros e rumo 24°27'20" SE, confrontando com o Rio Miranda, registrado sob o nº. 7.549, Ficha 1, Livro nº 2, do CRI de Bonito -MS.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.702, de 05 de setembro de 2023, que acrescentou o parágrafo único ao art. 4º da Lei 1.404 de 23 de dezembro de 2015.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal